



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Corumbá — Quadra 28  
CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SANCIONADO:  
Em 18 de junho de 1.993.  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

LEI Nº 534

Regula as edificações na Rua do Porto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. As edificações em toda a extensão da Rua do Porto ficam condicionadas às especificações e normas determinadas nesta Lei.

Artigo 2º. A altura dos prédios e/ou edifícios, e ainda construções de qualquer natureza, na Rua do Porto e em toda orla ribeirinha não poderão ultrapassar o nível da última Rua, da parte alta da cidade, que fica dominante sobre a barranca do Rio Paraguai.

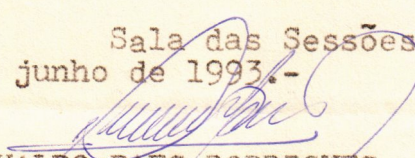
Artigo 3º. Nenhuma edificação e/ou construção de qualquer natureza poderão ser feitas no prolongamento das Ruas Riachuelo, Conde de Azambuja e D. Pedro II, na parte alta da barranca dominante do Rio Paraguai.

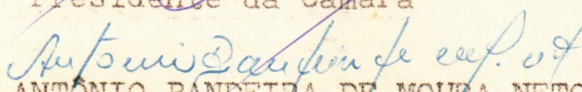
Artigo 4º. As edificações e/ou outras benfeitorias existentes nas áreas acima referidas serão incluídas num plano de desapropriação, pelo que desde já ficam consideradas de utilidade pública para tal fim.

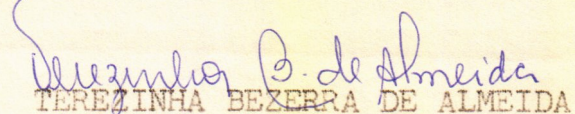
Artigo 5º. Ficam proibidas escavações ou quaisquer tipos de recuperação de terrenos na Rua do Porto e nas áreas compreendidas no prolongamento das Ruas Riachuelo, Conde de Azambuja e Dom Pedro II.

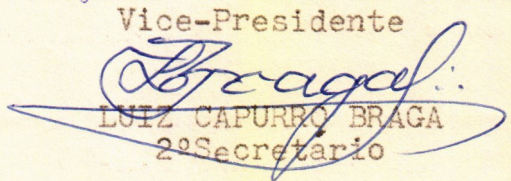
Artigo 6º. Esta Lei será regulamentada dentro de sessenta dias pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 16 de junho de 1993.-

  
NIVALDO PAES RODRIGUES  
Presidente da Câmara

  
ANTÔNIO BANDEIRA DE MOURA NETO  
1º. Secretário

  
TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA  
Vice-Presidente

  
LUIZ CAPURRO BRAGA  
2º Secretário